



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2013.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Apresentado em 01 de Julho de 2013
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 01 de Julho de 2013

Extraído o autógrafo em 01 de Julho de 2013

Subiu a Sanção sob protocolo em 01 de Julho de 2013, pelo ofício n.º 060/2013

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de _____

Veto Parcial em _____ de _____ de _____

“ Total em _____ de _____ de _____

Arquivado em _____ de _____ de _____

Resolução nº _____ de _____ de _____

Publicado em 01 de Julho de 2013 no Dof. 2998

Lei complementar nº 150/2013.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

LEI COMPLEMENTAR N^o / 2013.

“Autoriza a criação de cargos de provimento em comissão – Subordinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Japeri e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1.º Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) cargo denominado DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, Símbolo DAS - 1, e 01 (um) cargo denominado DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, Símbolo DAS - 2, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação e que serão incorporados a estrutura organizacional do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Japeri.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários em complemento à matéria de que trata a presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 01 de Julho de 2013.

**CEZAR DE MELO
PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 000

MATÉRIA: Projeto de lei nº 005 /2013 *complementar*

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Marcos da Silva Arruda

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o projeto de lei nº ____/2013 que cria dois cargos de provimento em comissão, sendo um cargo denominado Diretor da Escola Municipal João XXIII, símbolo DAS-1 e um cargo denominado Diretor Adjunto da Escola Municipal João XXIII, símbolo DAS-2, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Japeri.

RELATÓRIO

O projeto de lei em tela é de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Japeri. Trata-se de projeto de lei cuja ementa preconiza: "Autoriza a criação de cargos de provimento em comissão subordinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Japeri e dá outras providências".

A presente proposição tem como objetivo a criação dos cargos de provimento em comissão, sendo um cargo denominado Diretor da Escola Municipal João XXIII, símbolo DAS-1 e um cargo denominado Diretor Adjunto da Escola Municipal João XXIII, símbolo DAS-2, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação de Japeri.

O projeto de lei atende a lei de responsabilidade fiscal, na medida em que cria despesas, prevendo, de plano a forma de custeio de tais despesas, conforme preconiza o artigo 3º, senão vejamos: "As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável que sejam necessárias ao cumprimento desta lei."



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Verifica-se que a presente proposição está em plena sintonia com a legislação constitucional e infraconstitucional, merecendo, portanto ser aprovada por esta casa de leis.

DA CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

A Magna Carta dispõe nos termos do seu art. 30, inciso I que "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei nº ____/2013, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR:
VICE-PRES: <u>Álvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
DATA: ____/____/2013.	REVISOR:

C. M. JAPERI
PROTOCOLO
DATA: 27 / 06 / 2013
Nº 005 / 117 / 02 / 51º / 02

“ AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1.º Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) cargo denominado DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, Símbolo DAS - 1, e 01 (um) cargo denominado DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, Símbolo DAS - 2, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação e que serão incorporados a estrutura organizacional do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Japeri.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários em complemento à matéria de que trata a presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 26 de junho de 2013.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO
DATA: 1º 07 2013

C. M. JAPERI
1ª DISCUSSÃO
DATA: 1º 07 2013

C. M. JAPERI
2ª DISCUSSÃO
DATA: 1º 07 2013

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração

Japeri, 26 de junho de 2013.


IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor

CEZAR DE MELO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Japeri.

MENSAGEM N.º JUSTIFICATIVA
06 de 26 de Set de 2013.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Japeri,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - SUBORDINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento.

Consoante artigos 7º, inciso XXV, e 208, incisos I, III e IV, da Constituição Federal, é dever do Estado garantir a oferta de ensino fundamental gratuito e obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso a essa modalidade da educação básica na idade própria, o que também é previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial no Título III, que trata "Do Direito à Educação e do Dever de Educar".

Além disso, tendo em vista a efetivação da municipalização da Escola Estadual João XXIII, firmado através do ofício SEEDUC/SEGEN Gab nº 318/2012 e a vinculação daquela unidade a rede de ensino municipal, faz-se necessário a criação dos cargos em questão visando o bom funcionamento da referida unidade escolar, que atende a 278 do 6º ao 9º de Escolaridade.

De se registrar que, sob o aspecto orçamentário e financeiro, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as consignadas nos seus artigos 16 e 17.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA.	<u>27 / 06 / 2013</u>
Ana Paula R. Silva	
Matr. 0158/02	

Assinada; 10:27hs

Mensagem 006/2013

TABELA DE CARGOS NOVOS

Cargo	Símbolo	Quantidade	Valor do símbolo	Total mês	Total por 12 meses com 13 ^º	1/3 férias	INSS – Patronal	Total
Diretor Adjunto	DAS 2	1	R\$ 790,89	R\$ 790,89	R\$ 10.281,57	R\$ 263,63	R\$ 2.206,42	R\$ 12.751,62
Diretor Escolar	DAS 1	1	R\$ 1.145,62	R\$ 1.145,62	R\$ 14.893,06	R\$ 381,87	R\$ 3.196,05	R\$ 18.470,98
Total de gastos com pessoal (a)				R\$ 1.936,51	R\$ 25.174,63	R\$ 645,50	R\$ 5.402,48	R\$ 31.222,61

O total anual do impacto apurado com a criação dos cargos será de R\$ 31.222,61.



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 005/2013

PARECER JURÍDICO

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 005/2013, cuja ementa diz o seguinte: “Autoriza a criação de cargos de provimento em comissão subordinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Japeri e dá outras providências”.

Na Mensagem em anexo a proposição, o Chefe do Executivo, justifica sua pretensão, onde se fundamenta no processo de municipalização da Escola João XXIII; daí a necessidade da criação de um cargo de Diretor da referida escola, símbolo DAS-1, e de um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-2.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO

Neste sentido, o projeto de Lei Ordinária nº 005/2013 tem por objetivo, **ampliar a estrutura de cargos de cargos comissionados**, propondo a criação de mais 01 (um) cargo símbolo DAS-1, de Diretor; 01 (um) cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-2; sem a necessária especificação dos respectivos vencimentos, e atribuições a serem desempenhadas pelos ocupantes dos respectivos cargos.

Embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles¹: a) a que exige que a organização seja

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo brasileiro**. 28ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 576.

feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete criar, alterar e extinguir os cargos necessários à execução dos seus serviços, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra c; da LOM).

Logo, assim sendo não há vício de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS DA PROPOSIÇÃO

A prerrogativa privativa conferida ao Prefeito Municipal especificamente quanto à matéria, objeto da presente análise, é reforçada pela própria Constituição Federal, que, ao dispor em seu art. 41, §3º, sobre a possibilidade de extinção de cargos e declaração de sua desnecessidade ao Chefe do Executivo, deixa claro que a este cabe a iniciativa e a última palavra em matéria de organização administrativa da Administração Direta.

O provimento de cargos, a regulamentação acerca da estrutura organizacional da Administração Direta do Município, as remunerações; e as instituições de gratificações são da exclusiva alçada do Prefeito.

Ainda quanto aos aspectos legislativos, deve ser observado, que proposição objetiva criar cargos, ampliando os gastos dos recursos financeiros; logo, a proposição trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo, visto que objetiva criação de cargos e, portanto, também deveria vir sob a modalidade de Projeto de Lei Complementar.

Os Projetos de Lei Complementar por força da Lei Orgânica do Município, quanto submetidos a esta Casa, estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de interesse da administração, com objetivo insculpido no art. 57, inciso II, alínea a, da LOM; assim sendo, a modalidade de lei mais adequada para a hipótese, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, capitulada no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica, a proposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que cria cargos na estrutura de secretaria municipal de educação; semelhante aos órgãos mencionados pelo inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.



ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, conforme já vimos acima, a competência privativa para propor medidas legais insculpidas na proposição sob análise, é do Chefe do Executivo municipal (art. 193, I, do RI), por assim ser, quanto às formalidades para sua apresentação a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis.

Observe-se que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo **não solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência**; razão pela qual a proposição deverá prosseguir sua tramitação sob o rito ordinário como de habitual.

ASPECTOS FISCAIS IMPLÍCITOS NA PROPOSIÇÃO

Não há a menor dúvida de que a criação de cargos trata-se de uma medida de expansão da ação estatal no âmbito do Município, e por assim ser, quanto aos aspectos financeiros, conforme consta do artigo 16, da Lei nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, exige estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”



Embora tenha sido enviado a esta Casa o anexo demonstrativo denominado "tabela de cargos novos", onde demonstram os valores referentes aos vencimentos de cada um dos cargos a ser criados, seus custos individuais e dos respectivos encargos patronal; a proposição demonstra parcialmente o valor das despesas, e não atende os dispositivos expressos pelo inciso I, do artigo 16 da LRF.

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos legislativos e constitucionais para sua apresentação dispostos pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa, Por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal **não poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

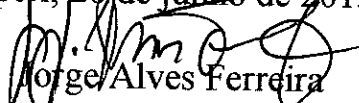
CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

- a) - Pelo encaminhamento da proposição para leitura na fase do expediente da próxima Sessão Ordinária a ser realizada nesta Casa Legislativa, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomarão conhecimento de sua tramitação;
- b) – Pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;
- c) – Pelo envio da preposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;
- e) – Depois de ouvidas as Comissões; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 28 de junho de 2013.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral
OAB-RJ. 61.578

coltas especificadas;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV. Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V. Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

VI. Parágrafo único - anualmente se processará o inventário dos bens de direitos vinculados ao Fundo.

Art. 11º - Constitui Passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Do Orçamento e da Contabilidade

Do Orçamentário

Art. 12º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde, integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Do Setor de Contabilidade

Art. 13º - A Contabilidade emitirá relatórios de gestão.

§1º - Os relatórios de Gestão serão elaborados e apresentados até a segunda quinzena do exercício subsequente;

§2º - Os balanços das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrativos, ora exigidos pela administração, serão apresentados a cada quadrimestre do exercício vigente.

§3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Da Execução Orçamentária.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Art. 15º - as despesas do Fundo Municipal de Saúde, originar-se-ão;

I. Do funcionamento parcial ou total de programas integrados de saúde, desde que desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou por ela conveniados;

II. Do pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas ou projetos específicos na área de saúde;

III. Da aquisição de material permanente, de consumo, de medicamentos, vaci-

nas, soros, vitaminas leite e alimentos necessários no desenvolvimento de programas;

IV. Da construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à adequação da rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, consultórios, laboratórios, hospitais e quaisquer outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

V. Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VI. Do atendimento de despesas necessárias à execução das ações de saúde e consecução de projetos com tais finalidades;

VII. Do gerenciamento descentralizado das diversas unidades ambulatoriais e hospitalares;

Art. 16º - A aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde será vinculada ao perfil demográfico da região, às necessidades de ampliação, implementação, manutenção e expansão do serviço e, ainda, ao desempenho técnico, econômico e financeiro do período anterior.

Art. 17º - Ao término de cada exercício financeiro, levantar-se-á um balanço geral, cujo saldo positivo apurado será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal de Saúde.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas aos órgãos competentes de fiscalização, no âmbito federal, estadual e municipal, das despesas realizadas com o Fundo Municipal de saúde, fazendo publicar o respectivo relatório no órgão de imprensa oficial do município de Japeri, com indicação de diversas fontes que compõem o detalhamento de sua aplicação.

Art. 19º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas neste dispositivo legal.

Disposições Finais

Art. 20º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 21º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 01 de julho de 2013.
Ivaldo Barbosa dos Santos
PREFEITO

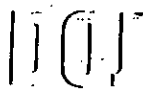
LEI COMPLEMENTAR Nº 0150/2013, de 01 de julho de 2013.

"Autoriza a criação de cargos de provimento em comissão - Subordinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Japeri e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Ficam criados dois cargos de provimento em comissão, sendo 01 (um) cargo denominado DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, Símbolo DAS - 1, e 01 (um) cargo denominado DIRETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO XXIII, Símbolo DAS - 2, ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação e que serão incorporados a estrutura organizacional do Quadro Permanente do Pessoal do Poder Executivo do Município de Japeri.



Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os procedimentos que se fizerem necessários em complemento à matéria de que trata a presente Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 01 de Julho de 2013.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Controladoria Geral e Da Procuradoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e ainda pelo Decreto Municipal n.º 1326/05 e ADJUDICO em favor das Empresas DULÇOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME, no valor de R\$ 592.130,25 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos) e a Empresa LB1 SHOPPING COMÉRCIO LTDA ME, no valor de R\$ 201.528,00 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e oito reais) de acordo com o processo administrativo n.º 1.356/2013, para aquisição de kits de higiene pessoal e toalhas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Publique-se;

A SEMFA, para extrair a nota de empenho.

Em 28 de junho de 2013.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Controladoria Geral e Da Procuradoria Geral, HOMOLOGO o presente certame na Modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 c/c Leis 8.666/93 e ainda pelo Decreto Municipal n.º 1326/05 e ADJUDICO em favor da Empresa ADHOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP, no valor de R\$ 1.319.000,00 (um milhão, trezentos e dezanove mil reais), de acordo com o processo administrativo n.º 0624/2013, para contratação de empresa especializada no ramo de engenharia elétrica para execução de serviços de manutenção de sistemas de iluminação pública municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Publique-se;

A SEMFA, para extrair a nota de empenho.

Em 28 de junho de 2013.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito

**COMERCIANTE SAIA
DA ILEGALIDADE**

**Procure
nossa
Prefeitura
estaremos
pronto
para
atendê-los!**